



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 166**  
**SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2009**

ÍNDICE:

**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

**CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO**

Aviso

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 155/2009 de 31 de Agosto de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo da Maia, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

**Obrigações da Casa do Povo da Maia**

Proceder ao pagamento despesas com a realização do II Encontro de Idosos, sob o tema “Idosos – Viver Mais e Melhor”.

Executar o referido até fins do mês de Setembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula II

**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Casa do Povo da Maia autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

## Cláusula III

**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 3.895,28€ (três mil oitocentos e noventa e cinco euros e vinte e oito cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

## Cláusula IV

**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo da Maia, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.



16 de Julho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo da Maia, *José Manuel Serpa da Costa Rita*.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO  
CONSUMIDOR****Convenção Colectiva de Trabalho n.º 41/2009 de 31 de Agosto de 2009**

**CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria – Sectores de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados e Similares – Alteração salarial.**

O CCT publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 18, de 5 de Julho de 2007, na redacção das alterações insertas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 136, de 21 de Julho de 2008, é alterado da forma seguinte:

**JORNAL OFICIAL****ANEXO II****Tabela salarial****Construção Civil**

Técnico de Engenharia – Grau 3 .....	773,89
Técnico de Engenharia – Grau 2 .....	689,87
Técnico de Engenharia – Grau 1 .....	626,86
Desenhador Projectista .....	597,06
Desenhador .....	563,83
Medidor Orçamentista .....	563,83
Encarregado-Geral .....	757,68
Encarregado .....	632,51
Chefe de Oficina .....	569,37
Arvorado ou Seguidor .....	576,02
Apontador .....	479,64
Capataz .....	569,37
Carpinteiro de Limpos:	
Letra A .....	569,37
Letra B .....	482,34
Letra C .....	476,04
Carpinteiro de Tosco ou Cofragem:	
Letra A .....	569,37
Letra B .....	482,34
Letra C .....	476,04
Pedreiro:	
Letra A .....	569,37
Letra B .....	482,34
Letra C .....	476,04
Canalizador:	
Letra A .....	569,37
Letra B .....	482,34
Letra C .....	476,04



# JORNAL OFICIAL

Armador de Ferro:	
Letra A .....	510,41
Letra B .....	476,04
Caiador:	
Letra A .....	478,01
Letra B .....	476,04
Pintor:	
Letra A .....	478,01
Letra B .....	476,04
Cabouqueiro:	
Letra A .....	477,88
Letra B .....	476,04
Letra C .....	476,04
Canteiro:	
Letra A .....	477,88
Letra B .....	476,04
Carregador de Fogo .....	472,50
Calceteiro .....	472,50
Condutor Manobrador de Veículos Industriais .....	472,50
Operador de Máquinas Ligeiras .....	472,50
Batedor de Maço .....	472,50
Marteleiro a) .....	472,50
Ferramenteiro .....	472,50
Guarda .....	472,50
Servente .....	472,50
Tirocinante 2.º Ano .....	472,50
Tirocinante 1.º Ano .....	472,50
Praticante Desenhador 3.º Ano .....	472,50
Praticante Desenhador 2.º Ano .....	472,50
Praticante Desenhador 1.º Ano .....	472,50
Auxiliar/Aprendiz com mais de 1 Ano .....	472,50
Auxiliar/Aprendiz do 1.º Ano .....	472,50

a) Cada hora com o martelo tem mais € 1,03.



# JORNAL OFICIAL

## Blocos e Vigas

Encarregado .....	569,37
Ajudante de Encarregado .....	476,04
Moldador .....	476,04
Operador de Máquinas Industriais .....	476,04
Operário de Pré-Esforçados .....	476,04
Prensador .....	476,04
Betumador .....	476,04
Pré-Oficial .....	476,04
Trabalhador Indiferenciado ou Servente .....	472,50
Praticante 3.º Ano .....	472,50
Praticante 2.º Ano .....	472,50
Praticante 1.º Ano .....	472,50

## Betão, Massas Asfálticas e Agregados

Técnico de Laboratório .....	705,62
Encarregado de Central .....	684,58
Operador de Central .....	580,44
Expedidor/Controlador .....	569,37
Preparador de Laboratório .....	535,74
Auxiliar de Laboratório .....	477,48
Servente .....	472,50
Aprendiz 2.º Ano .....	472,50
Aprendiz 1.º Ano .....	472,50

Este contrato abrange 52 entidades empregadoras associados à Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e 300 trabalhadores associados do Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Esta tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

Ponta Delgada, 9 de Julho de 2009.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *Nuno Miguel de Medeiros Ferreira da Silva Couto* e *Maria João Costa*, mandatários. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *Gualberto do Couto Rodrigues*, Presidente da Direcção e *José Jorge da Silva Tavares*, Vice-Presidente.

Entrado em 5 de Agosto de 2009.

**JORNAL OFICIAL**

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 5 de Agosto de 2009, com o n.º 34, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR****Regulamento de Extensão n.º 19/2009 de 31 de Agosto de 2009****Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a ANASEL — Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.**

1 - Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão das alterações do CCT entre a ANASEL – Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2009.

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea *g*) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 14 de Agosto de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**Nota justificativa**

As alterações do CCT entre a ANASEL – Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que se dediquem à actividade de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

**JORNAL OFICIAL**

Na Região Autónoma dos Açores, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem a actividade económica abrangida pela convenção, e trabalhadores, com as profissões e categorias profissionais nelas previstas não representados pela associação sindical outorgante.

As condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade referida, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 11, de 11 de Maio de 2006, do CCT entre a ANASEL – Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2004.

A convenção procede à actualização da tabela salarial. Não foi possível proceder ao estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial por não se disporem de dados que permitam aferir as condições remuneratórias praticadas em todos os empregadores existentes na Região. No entanto, por referência aos quadros de pessoal de 2008, e do conhecimento público das empresas existentes, estima-se que a actividades abrangida pela convenção compreenda 17 empregadores e 51 trabalhadores.

A convenção actualiza, ainda, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, o subsídio de alimentação em 2,94%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte do alargamento de âmbito desta prestação. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquele subsídio foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Atendendo a que as actualizações salariais, previstas para os níveis IV e V, expressam valores inferiores ao da remuneração mínima mensal garantida aplicável na Região, procede-se à ressalva do acréscimo retributivo decorrente do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril.

De igual modo, considerando a que as alterações à convenção regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empregadores que prosseguem as actividades na Região, a extensão assegura para a tabela salarial e para o subsídio de refeição retroactividade idêntica à da convenção.

Tendo em consideração a existência de regulamentação específica e no propósito de assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empregador, salvaguardam-se da extensão as relações de trabalho existentes na área geográfica correspondente às Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa, que se encontrem regulamentadas por normativo convencional específico.



A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

**Projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a ANASEL – Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b), do artigo 13.º e n.º 4 do art. 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 - As alterações ao CCT entre a ANASEL – Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2009, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pela associação sindical outorgante.

2 - O disposto no número anterior não é aplicável às relações de trabalho que, na área geográfica correspondente às Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa, estejam abrangidas por específica convenção colectiva.

**Artigo 2.º**

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida nos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores;

**JORNAL OFICIAL**

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 3.º**

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial (Anexo II) e subsídio de refeição produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

3 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de quatro.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR****Regulamento de Extensão n.º 20/2009 de 31 de Agosto de 2009****Portaria de extensão das alterações do CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro.**

As alterações do CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 80, de 27 de Abril de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores representados pelas associações signatárias, qualquer que seja o seu regime de gestão ou forma jurídica, que, na Região Autónoma dos Açores, se dediquem à prestação de serviços sociais, nomeadamente, nas áreas da educação e formação, informação e consultadoria, saúde, apoio à infância, juventude, população idosa e portadora de deficiência, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas representados pelos sindicatos outorgantes.

Na Região Autónoma dos Açores, existem empregadores não filiados nas associações representativas outorgantes que prosseguem actividade nos sectores económicos abrangidos pela convenção, e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelos sindicatos outorgantes.

A convenção procede à actualização da tabela salarial (Anexo IV). O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2007 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções, com âmbito geográfico circunscrito ao território da Região Autónoma dos Açores, publicadas em 2008. Com exclusão dos docentes – cujos dados disponíveis não permitem aferir quais os

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

níveis remuneratórios aplicáveis em função das habilitações académicas e profissionais, bem como dos anos de serviço – os trabalhadores a tempo completo dos sectores abrangidos pela convenção, com exclusão dos aprendizes, praticantes e do residual (que inclui o ignorado), são 1937, dos quais 276 (14,25%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, designadamente, as compensações por deslocações com e sem regresso diário à residência, as diuturnidades, o abono para falhas e o subsídio de refeição, em 2,9%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquelas disposições foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Tendo em consideração que no âmbito das actividades abrangidas existem outras duas convenções colectivas, celebradas entre as mesmas associações representativas e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo e entre as mesmas associações representativas e o Sindicato da Função Pública do Sul e Açores, cujos processos negociais se encontram a decorrer, no propósito de garantir a salvaguarda da liberdade sindical respectiva mantém-se o procedimento de anteriores extensões, fazendo excluir da presente extensão as relações de trabalho que se encontrem abrangidas pelos dois contratos colectivos de trabalho referidos.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores que prosseguem as actividades na área geográfica abrangida, a extensão assegura para a tabela salarial e restantes cláusulas de expressão pecuniária, retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, as compensações das despesas por deslocações, previstas nas cláusulas 17.<sup>a</sup> e 18.<sup>a</sup>, não são objecto de retroactividade uma vez que se destinam a compensar despesas já realizadas para assegurar a prestação do trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do art. 516.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 84, de 4 de Maio de 2009, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea *b*) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea *g*) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea *a*) do artigo 1.º do Decreto-Lei

**JORNAL OFICIAL**

n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516º do Código do Trabalho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 - As alterações do CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 80, de 27 de Abril de 2009, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores, não filiados nas associações representativas outorgantes, que se dediquem às actividades económicas abrangidas pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações representativas outorgantes que exerçam as actividades económicas abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelos sindicatos outorgantes.

2 - As alterações do CCT mencionado no número anterior, são tornadas extensivas às relações de trabalho de Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo que prossigam os objectivos previstos no artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e estejam reconhecidas como tal e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não nos sindicatos signatários.

3 - O disposto nos números anteriores não se aplica às relações de trabalho entre empregadores que, sendo filiados nas associações representativas outorgantes, tenham ao seu serviço trabalhadores representados pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo ou pelo Sindicato da Função Pública do Sul e Açores.

**Artigo 2.º**

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela de remunerações mínimas (Anexo IV) e cláusulas de expressão pecuniária a partir de 1 de Janeiro de 2009, com excepção das prestações previstas nas cláusulas 17.<sup>a</sup> e 18.<sup>a</sup>.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início, no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 21 de Julho de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO  
CONSUMIDOR****Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho n.º 10/2009 de 31 de Agosto de 2009**

**Alteração à Composição da Comissão de Conciliação e Arbitragem de Ponta Delgada,  
publicada no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 26, de 3 de Novembro de 2005.**

Em representação da Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada.

Vogal Suplente:

Maria João Pimentel Costa, jurista, residente na Estrada Regional, 6.º – 2C – Ponta Delgada.

**CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO****Aviso n.º 178/2009 de 31 de Agosto de 2009**

Para os devidos e legais efeitos torno público que, por meu despacho exarado em 09 de Junho do corrente ano, foi concedida licença sem remuneração, ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro ao trabalhador Rúben Gabriel Oliveira Macedo, assistente operacional, pelo período de 11 (onze) meses, a partir do passado dia 12 (doze) de Junho.

24 de Agosto de 2009. - A Vereadora com Competência Delegada, *Vanda Patrícia Arruda Bettencourt Macedo Alves*.